PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
25

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2017

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.
Tomar do Geru/Se, 02 de agosto de 2017.

VALDINHO DA SILVA SOARES
Secretário Municipal de Saúde

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria GP nº 208, de 18 de julho de 2017, vem justificar a Contratação de empresa especializada para aquisição e fornecimento parcelado de peças odontológicas afim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária do serviço fornecido constatou-se que a média de preços apurada esta dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou os valores estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a o Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU SE
26

com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, esta aparentemente demostrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa MONTALTEC SERVIÇOS LTDA – ME, cotou o menor preço para o fornecimento do objeto pretendido, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei n° 8.666/93.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação de Tomar do Geru/SE, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Tomar do Geru/SE, 02 de agosto de 2017.

Tiago Silva de Souza
Presidente da C.P.L.

Joaçuara Santana dos Santos
Secretária da C.P.L.

Hiago Tadeu Reis Araújo
Membro da C.P.L.